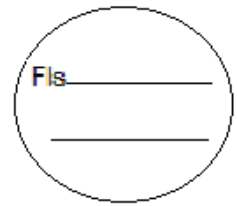




MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022.**

Validade: De 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

Aos 29 dias do mês de julho de 2022, o **Município de Rodeiro**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 - Rodeiro - MG e Comarca de Ubá - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 - PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro - MG, CEP 36.510-000, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

VIA D'AGUA COMERCIO DE PRODUTOS DE MEDIÇÃO HIDRAULICA E SANEAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.637.264/0001-90, sediada na Rua João Vogelsanger, n.º 181, bairro Santo Antonio, CEP.: 89.218-080, cidade Joinville/SC, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Saulo Swiche, brasileiro, empresário, portador da CNH 02396331340 - detran/pr inscrito no CPF/MF sob o n.º 023.465.699-92, residente e domiciliado na Rua Jenny Lenke, n.º 25, Santo Antônio, Joinville / SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1 A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 042/2022, Registro de Preços nº 034/2022, julgado em 20/07/2022 e homologado em 29/07/2022, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

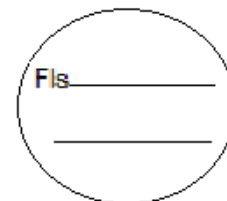
2.1 A presente ata tem por objeto o Registro de Preço para aquisição estimada de materiais hidráulicos em geral em atendimento as Secretarias Municipais, conforme edital e seus anexos.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

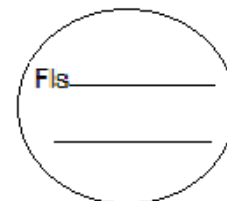
3.1 A presente ata tem registrado o preço conforme tabela abaixo:

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR							
RAZÃO SOCIAL		VIA DAGUA COM. DE PROD. DE MEDIÇÃO HIDR. E SAN. LTDA, CNPJ 16.637.264/0001-90				TOTAL	R\$ 144.434,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	V. UNIT.	V.TOT.
3	355519	ADAPTADOR FLANGE 1" (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA, TIGRE)	500	UNIDADE	TIGRE	R\$ 5,80	R\$ 2.900,00
18	355832	CAP SOLDABEL 20MM (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1000	UNIDADE	TIGRE	R\$ 0,29	R\$ 290,00
19	355834	CAP SOLDABEL 25MM (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	500	UNIDADE	TIGRE	R\$ 0,44	R\$ 220,00
20	355837	CAP SOLDABEL 32MM (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	300	UNIDADE	TIGRE	R\$ 0,64	R\$ 192,00
26	355820	CURVA 90º ESGOTO DN 100 CURTA CLASSE S (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS KRONA)	100	UNIDADE	TIGRE	R\$ 9,70	R\$ 970,00
31	355732	ESPUDE (PADRAO DE QUALIDADE KRONA)	200	UNIDADE	SOCEL	R\$ 1,50	R\$ 300,00
32	355816	FLANGE 3/4 (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	400	UNIDADE	TIGRE	R\$ 4,39	R\$ 1.756,00
40	355673	JOELHO 40MM 45º ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	500	UNIDADE	TIGRE	R\$ 1,00	R\$ 500,00
43	355554	JOELHO 75MM 45º ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	500	UNIDADE	TIGRE	R\$ 4,03	R\$ 2.015,00
45	355716	JOELHO AZUL 20MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	500	UNIDADE	TIGRE	R\$ 3,25	R\$ 1.625,00



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

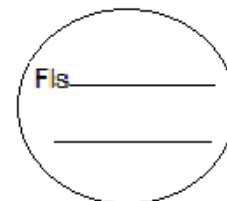


47	355737	JOELHO ROSCAVEL 1/2 (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS)	1000	UNIDADE	TIGRE	R\$ 0,91	R\$ 910,00
48	355556	LUVA 150MM DE ANEL ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, PLASTUBOS, TIGRE)	1500	UNIDADE	TIGRE	R\$ 18,54	R\$ 27.810,00
54	355562	LUVA 75MM C/ANEL ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, PLASTUBOS, CARDINALI, TIGRE)	500	UNIDADE	TIGRE	R\$ 5,36	R\$ 2.680,00
55	355715	LUVA AZUL 1/2 CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	300	UNIDADE	TIGRE	R\$ 2,80	R\$ 840,00
56	355680	LUVA DE ANEL 100MM ESGOTO CLASSE A - LUVA DE CORRER (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1500	UNIDADE	TIGRE	R\$ 7,05	R\$ 10.575,00
57	355687	LUVA DE COLA 100MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1500	UNIDADE	TIGRE	R\$ 2,90	R\$ 4.350,00
58	355688	LUVA DE COLA 150MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1000	UNIDADE	TIGRE	R\$ 9,29	R\$ 9.290,00
60	355557	LUVA SOLD. COM ROSCA 32MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, PLASTUBOS, TIGRE)	500	UNIDADE	TIGRE	R\$ 1,56	R\$ 780,00
70	355679	REDUCAO 100X75MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	500	UNIDADE	TIGRE	R\$ 5,05	R\$ 2.525,00
72	355675	REDUCAO 150X100MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS)	1000	UNIDADE	TIGRE	R\$ 10,51	R\$ 10.510,00



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44

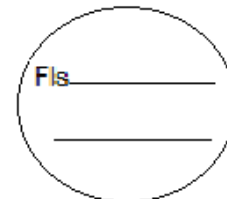


74	355677	REDUCAO 200X150MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	500	UNIDADE	TIGRE	R\$ 22,66	R\$ 11.330,00
75	355725	REDUCAO 25X20MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1000	UNIDADE	TIGRE	R\$ 0,15	R\$ 150,00
77	355724	REDUCAO 50X32MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1000	UNIDADE	TIGRE	R\$ 1,61	R\$ 1.610,00
78	355726	REDUCAO 50X40MM CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1000	UNIDADE	TIGRE	R\$ 1,09	R\$ 1.090,00
83	355604	REGISTRO PVC 50MM (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, DURING)	500	UNIDADE	TIGRE	R\$ 9,37	R\$ 4.685,00
87	402421	REPARO PARA VALVULA 1/2 (PADRAO DE QUALIDADE HYDRA MASTER)	300	UNID.	BLUKIT	R\$ 20,60	R\$ 6.180,00
93	355681	TAMPAO DE 100MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	1000	UNIDADE	TIGRE	R\$ 3,87	R\$ 3.870,00
94	355682	TAMPAO DE 150MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	500	UNIDADE	TIGRE	R\$ 9,34	R\$ 4.670,00
95	355558	TAMPAO DE 50MM 2" ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, PLASTUBOS, TIGRE)	300	UNIDADE	TIGRE	R\$ 1,05	R\$ 315,00
98	355560	TE 100MMX50MM ESGOTO CLASSE A (PADRÃO DE QUALIDADE KRONA, PLASTUBOS, CARDINALI, TIGRE)	1000	UNIDADE	TIGRE	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



103	355596	TE 50MM CLASSE A MARROM (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	600	UNIDADE	TIGRE	R\$ 5,86	R\$ 3.516,00
104	355561	TE 50MMX40MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE KRONA, PLASTUBOS, CARDINALI, TIGRE)	2000	UNIDADE	TIGRE	R\$ 5,17	R\$ 10.340,00
105	355694	TE AZUL 3/4X1/2 CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	300	UNIDADE	TIGRE	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
106	355685	TE EM Y 100MM ESGOTO CLASSE A (PADRAO DE QUALIDADE PLASTUBOS, KRONA)	500	UNIDADE	TIGRE	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega do item licitado e apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), mediante assinatura da Ata de Registro de Preço e assinatura dos empenhos.

§1 Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Prefeitura Municipal de Rodeiro, através de representante fará fiscalização na Ata de Registro de Preço a ser firmada e registrará todas e quaisquer ocorrências que porventura venham a ocorrer.

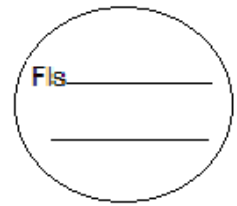
CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 A entrega dos produtos licitados será parcelada conforme O. F. (ordem de fornecimento), de acordo com necessidade do Município, não havendo cota mínima



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



para pedido, conforme estabelecido no Termo de Referência Anexo I e deverão ser entregues no prazo máximo de 05(cinco) dias contados a partir da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1 Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta.

8.1.2 Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação.

8.1.3 O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8.1.4 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

8.1.5 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

8.2 São obrigações do Município:

8.2.1 Efetuar os pagamentos na forma dessa ata de registro de preços e do edital.

8.2.2 Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE.

8.2.3 Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 A presente Ata de Registro de preços terá validade de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

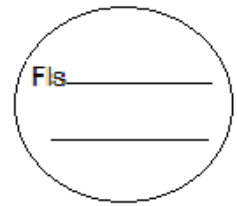
10.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

10.3 Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período da vigência da proposta. (30 dias).



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



10.4 Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.5 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.6.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.6.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.7.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.8 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos itens;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

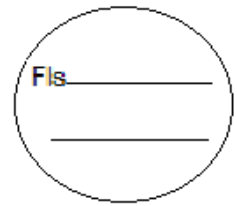
11.2 As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3 As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1 Pelo Município:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata no prazo estabelecido;
- c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ata decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº. 8.666/93;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

12.1.2 Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências dessa Ata de Registro de Preços;
- b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nessa Ata.

12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

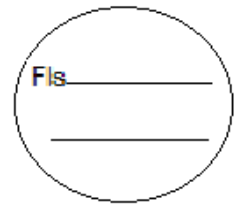
13.1 Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2 As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.



MUNICIPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CGC: 18.128.256/0001-44



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

14.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

14.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeiro/MG, 29 de julho de 2022.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Saulo Swiech

VIA D'AGUA COMERCIO DE PRODUTOS DE MEDIÇÃO HIDRAULICA E SANEAMENTO
LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: